

# **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS COREANOS (ABC)**

## **TÍTULO I – NORMAS GERAIS**

**Cláusula 1** – Denomina-se Associação Brasileira dos Coreanos a presente entidade que representa a comunidade coreana no Brasil e no exterior.

**Cláusula 2** – A sede desta entidade é a Capital do Estado de São Paulo na Rua dos Parecis, n 107, Cambuci, São Paulo – SP, CEP 01527-030.

**Cláusula 3** – A presente associação é uma entidade civil sem fins lucrativos e seu objetivo são os seguintes

- 1- Promover atividades culturais, sociais, esportivas, beneficentes e de assistência social;
- 2- Preservar e divulgar a cultura coreana no Brasil, em suas várias formas de expressão, contribuindo na formação da cultura brasileira;
- 3- Preservar e valorizar a história, cultura e contribuição da imigração coreana no Brasil;
- 4- Promover o intercâmbio e a aproximação sociocultural entre Brasil e Coréia, visando o fortalecimento dos laços de amizade entre os dois países;
- 5- Defender e Representar os direitos e interesses da comunidade coreana no Brasil.

## **TÍTULO II – DAS QUALIDADES DOS ASSOCIADOS**

**Cláusula 4** – A presente associação constitui-se de associados pessoas físicas e jurídicas regulares e honoríficos.

- 1- É associado regular o coreano nascido na Coréia e domiciliado e residente legalmente ou seu conjugue ou seu descendente, que tenha a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, com aprovação da diretoria executiva;
- 2- É também associado regular as empresas ou entidades devidamente constituídas no território brasileiro, representados pelos representantes legais, devendo ser devidamente inscritos como associados;
- 3- É associado honorífico aquele cujo mérito para desenvolvimento desta entidade é reconhecido e seu nome homologado pelo Conselho Deliberativo, independente da nacionalidade.

**Cláusula 5** – A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- 1- Quando houver violação do Estatuto Social;
- 2- Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- 3- Atividades contrárias as decisões das Assembleias;
- 4- Desvio dos bons costumes;
- 5- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a plena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear a indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo Quinto** – O desligamento Voluntário de Associado deverá ser feito por solicitação própria.

### **TÍTULO III – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS**

**Cláusula 6** – O associado tem o direito de participar de todas as atividades promovidas por esta entidade e possui o direito de eleger e de ser eleito.

**Cláusula 7** – O associado regular deve obedecer ao Estatuto e as normas da Associação e tem a obrigação de pagar contribuição cujo valor será definido pela Diretoria Executiva.

**Cláusula 8** – O associado honorífico pode assistir, com direito de opinar a todas as reuniões desta entidade e não possui o direito de eleger e de ser eleito, nem obrigação de pagar contribuição

**Parágrafo Único** – Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

### **TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS**

**Cláusula 9** – São órgãos diretivos e consultivos

- 1- Diretoria Executiva
- 2- Assembleia Geral
- 3- Conselho Deliberativo
- 4- Conselho Fiscal
- 5- Conselho de Orientação

### **TÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Cláusula 10** – A presente associação será administrada pela composição da diretoria abaixo formada:

- 1- Presidente 01
- 2- Vice-Presidentes 3 (três), sendo previamente definida a ordem hierárquica para suceder o Presidente;
- 3- Secretário Geral 1 (um)

**Cláusula 11** – São Seguintes os direitos e as obrigações do Presidente:

- 1- Representar a presente Associação, presidir, administrar todas as atividades e responder por todas elas;
- 2- É dever do Presidente a formação da Diretoria e do Conselho Deliberativo até 15 (quinze) dias após a posse;
- 3- Elaborar os planos e metas do trabalho e orçamento;
- 4- Elaborar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras;
- 5- Nomear os presidentes das comissões de acordo com as necessidades;
- 6- Exonerar Vice-Presidentes, Diretores Executivos e os Presidentes das Comissões
- 7- Convocar à Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária;
- 8- Fazer doações ou contribuições a entidades ou órgãos.

**Cláusula 12** – Na vacância do Presidente e dos Vice-Presidentes, as atribuições e o mandato serão exercidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo por substituição.

**Cláusula 13** – O presidente poderá constituir departamentos de planejamento, de finanças, de cultura, esporte, de relações públicas, de apoio à Juventude, departamento de assistência social e departamento de obras e patrimônio, com fito de dividir as responsabilidades sobre as execuções das atividades.

**Cláusula 14** – Os Vice-Presidentes assessoram o Presidente na vacância deste, substituem o seu mandato e atribuições a sua ordem de hierarquia de sucessão.

**Cláusula 15** – Os diretores executivos, participarão das reuniões mensais da diretoria, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros e executarão as decisões desta. Essas decisões deverão ter concordância de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes para serem aprovadas.

**Cláusula 16** – O Secretário Geral será funcionário remunerado com a obrigação de administrar os bens imóveis e móveis, também supervisionar todas as atividades da associação. Registrar os atos, atividades e guardar os registros juntamente com as atas das reuniões na Secretaria.

## **TÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Cláusula 17** – A Assembleia Geral é o Órgão máximo de deliberação, composto por Ordinária e Extraordinária.

A Assembleia Geral Ordinária será realizada em janeiro de cada ano:

- 1- O presidente poderá convocar a Extraordinária conforme necessidade
- 2- As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados
- 3- Compete privativamente à Assembleia Geral destituir os administradores.

**Cláusula 18** – Tratam-se na Assembleia Geral os seguintes temas:

- 1- Apresentação do plano de metas do trabalho e do relatório dos seus resultados;
- 2- Eleição do Conselho Fiscal;
- 3- Emenda ou reforma do estatuto;
- 4- Aprovação da compra e venda de bens imóveis da associação;
- 5- Decisão de impeachment do presidente;
- 6- Aprovação das contas sociais;
- 7- Exclusão de associados;
- 8- Outros assuntos relevantes para a administração desta entidade.

**Cláusula 19** – Deverá ser publicado o edital de convocação da Assembleia Geral em no mínimo 2 (dois) órgãos da comunicação escrita da comunidade coreana com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

**Cláusula 20** – A Assembleia Geral realizar-se mediante a presença dos associados em número igual ou superior a 120 (cento e vinte) associados, no caso de insuficiência de quórum, será realizada após 30 (trinta) minutos com a presença dos associados em número mínimo de 90 (noventa) associados. Se ocorrer a insuficiência mesmo após 30 (trinta) minutos, deverá ser novamente convocada dentro de 15 (quinze) dias.

**Cláusula 21** – A decisão da Assembleia é por maioria e no caso de empate, o Presidente da Assembleia terá o direito ao voto de desempate.

**Cláusula 22** – A reforma do estatuto, a compra e venda de bens imóveis da associação e o impeachment do presidente deverão ser decididos por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Cláusula 23** – Caberá ao Presidente da Diretoria presidir a sessão da Assembleia Geral, este nomeará escrevente e outros auxiliares, caso forem necessários, para dirigir o procedimento de votação. No caso de votação de impeachment o Presidente da mesa será escolhido pela votação da sessão da própria Assembleia.

**Cláusula 24** – O escrevente redigirá os termos de deliberação da Assembleia Geral e os apregoará antes do encerramento da reunião e o Presidente da Associação deverá publicar a ata em 2 (dois) órgãos, no mínimo, de comunicação escrita da comunidade coreana e tomará providências atinentes ao registro em cartório competente.

## **TÍTULO VII – DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Cláusula 25** – O conselho deliberativo é composto por conselheiros nomeados pelo Presidente em número mínimo de 3 (três), esse e os mandados são do mesmo período do presidente.

**Cláusula 26** – Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados pelo Presidente, deverão eleger por critério de maioria, o seu Presidente e 2 (dois) vice-presidentes.

**Cláusula 27** – As atribuições do Conselho Deliberativo são:

- 1- Examinar e aprovar do plano de metas e orçamentos apresentados pela diretoria;
- 2- Cassação do mandato do membro do Conselho Deliberativo

**Cláusula 28** – O Conselho Deliberativo pode indeferir o pedido de admissão de um associado, ou mesmo desligar um associado, caso este tenha praticado atos passíveis de crítica e

reprovação da sociedade, por motivo moral, pecuniário ou de atos atentatórios contra os objetivos ou honra desta entidade.

**Cláusula 29** – O Presidente do Conselho no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da proposição, deverá comunicar o seu teor e os temas de convocação da reunião do conselho deliberativo relativos e também, deverá comunicar a diretoria no prazo de 10 (dez) dias, do teor da decisão do conselho.

**Cláusula 30** – O assunto proposto na reunião do conselho deliberativo será decidido por maioria, e o Presidente do Conselho Deliberativo terá o direito ao voto de desempate.

**Cláusula 31** – O vice do conselho deliberativo sucede o seu presidente no caso da vacância deste, na ordem de idade, por substituição.

**Cláusula 32** – O quórum para a realização, na primeira convocação, da reunião do Conselho Deliberativo será, no mínimo de metade do número total dos membros e no caso de insuficiência numérica. Ocorrendo a insuficiência numérica, mesmo após a ocorrência curso de 30 (trinta) minutos, então, deverá ser novamente convocado no prazo de 15 (quinze) dias.

## **TÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL**

**Cláusula 33** – O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos na Assembleia Geral Ordinária com o mandato igual ao do presidente da Associação.

**Cláusula 34** – O Conselho Fiscal examinará a execução das metas constantes do plano de metas e dos orçamentos. Todas as atividades com os respectivos registros, atas de reunião e sua preservação, deverão ser apresentadas e aprovadas pela Assembleia Geral.

**Cláusula 35** – O conselho fiscal poderá ser convocado, quando necessário, pelo presidente executivo ou por solicitação de 2 (dois) conselheiros fiscais e as decisões deverão ser aprovadas por maioria.

**Cláusula 36** – O Conselho de orientação será o órgão responsável pela manutenção das tradições éticas e históricas da associação, sendo formado pelos ex-presidentes da diretoria que cumpriram integralmente os seus mandatos.

**Cláusula 37** – O conselho de orientação será formado por um presidente e um vice-presidente, escolhido pelos membros.

**Cláusula 38** – O conselho de Orientação assumirá a direção da associação quando ocorrer a vacância total da diretoria e poderá ter veto nos seguintes casos:

- 1- Sobre o impeachment do presidente da diretoria;
- 2- Sobre a compra e venda de imóveis;
- 3- Reforma ou emenda do estatuto.

**Parágrafo Único:** Para poder exercer o direito de veto, a reunião do conselho deverá ter, no mínimo a presença de 50% (cinquenta por cento), com 2/3 (dois terços) de votos dos membros presentes.

**Cláusula 39** – O Conselho de Orientação, em caso de renúncia total da Diretoria Executiva deverá realizar Assembleia Geral Extraordinária para preparação de nova eleição.

**Cláusula 40** – O Conselho de Orientação poderá propor sugestões relativas a atividade desta entidade. As proposições encaminhadas para o Presidente da entidade, deverá ser objeto da Pauta de deliberação na Assembleia Geral imediatamente subsequente.

## **TÍTULO IX – DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E SUA DIRETORIA**

**Cláusula 41** – A eleição do presidente seria realizada pelo voto direto secreto, sendo eleito aquele que obtiver a maior votação, para o mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma reeleição consecutiva.

**Cláusula 42** – O Presidente da gestão finda deverá entregar ao Presidente eleito, no prazo de 30 (trinta) dias da posse deste, na presença dos conselheiros fiscais, certidões de registros de bens imóveis, livro de caixa, balanço aprovado pelo conselho fiscal, atas junto com todos os bens materiais (equipamentos, utensílios, etc), mediante o termo de entrega/recibo dado pelo novo Presidente.

**Cláusula 43** – No caso de dano ou extravio de bens, confirmado no ato da entrega/recibo aludido na cláusula 18, cabe ao Presidente e sua diretoria da gestão finda a responsabilidade da reparação.

**Cláusula 44** – A posse do Presidente ocorrerá no mês de abril posterior à eleição.

**Cláusula 45** – Quando houver um único candidato para a eleição do Presidente, deverá ser realizado a votação em plebiscito tendente a legitimá-lo.

**Cláusula 46** – No caso de plebiscito para candidato único, será necessário a presença dos eleitores de número igual ou superior a 120 (cento e vinte) associados, no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos para ser considerado eleito.

**Cláusula 47** – Na hipótese da ausência dos candidatos inscritos ou de reprovação do candidato único do plebiscito por insuficiência de votos necessários, a comissão formada por membros da diretoria (presidente e vice-presidentes), da presidência do conselho deliberativo, do conselho fiscal e dos ex-presidentes da associação e, membros da comissão de eleição, indicarão o nome do Presidente e este deverá ser homologado na Assembleia Geral.

**Cláusula 48** – O candidato único que não receber votação mínima de 2/3 (dois terços) dos eleitores do plebiscito, não poderá ser indicado para a presidência pela comissão formada, conforme cláusula anterior.

**Cláusula 49** – O Presidente eleito nomeará os Vice-Presidentes, diretores executivos e secretário geral em até 15 (quinze) dias após a posse.

**Cláusula 50** – Todas as despesas necessárias para a realização da eleição serão pagas com o fundo formado pelas taxas de registro da candidatura, cujo valor será determinado pela comissão de eleição e quitado integralmente pelos candidatos no ato da inscrição. Após a realização o saldo será considerado não entregue ao presidente eleito.

## **TÍTULO X – DA COMISSÃO DA ELEIÇÃO**

**Cláusula 51** – A comissão de eleição será composta por 4 (quatro) membros cujo presidente nomeado pelo presidente da associação homologado pelo conselho deliberativo, nomeará outros 3 (três) componentes da comissão com o objetivo de regular as normas de eleição do Presidente.

**Cláusula 52** – Deverá o Presidente da Associação nomear o Presidente da comissão da eleição até julho do ano da eleição.

**Cláusula 53** – O Presidente da comissão de eleição no prazo de 15 (quinze) dias após a homologação pelo conselho deliberativo deverá nomear componentes e a sua comissão.

**Cláusula 54** – O escritório da comissão ficará instalado nas dependências da sede da associação.

**Cláusula 55** – A comissão distribuirá as seguintes funções em instalar a Secretaria para a execução das atribuições administrativas

- 1- Comissão: Presidente da Comissão 1 (um), Vice-Presidente 1 (um), Secretário 1 (um), Conselheiro Fiscal 03 (três) membros.
- 2- Todos da comissão, inclusive o Presidente e Secretário cumpriram as tarefas sem remuneração.

**Cláusula 56** – São as seguintes atribuições:

- 1- Elaboração das regras de procedimento para a eleição em sua publicação;
- 2- Elaborar da lista dos eleitores e sua conferência;
- 3- Definição do formato de cédula e formação de votação;
- 4- Confirmação da inscrição de candidatos e sua publicação;
- 5- Determinação em publicação da data de votação e de apuração;
- 6- Administração e realização de eleição;
- 7- Confirmação do eleito e sua publicação;
- 8- Outros assuntos de relevância para a eleição.

**Cláusula 57** – A reunião da comissão será convocada pelo seu Presidente e será realizada mediante presença, no mínimo, de metade dos membros da comissão e o critério de decisão será composta por maioria. O Presidente da comissão presidirá a reunião e terá o direito ao voto de desempate.

**Cláusula 58** – A votação deverá ser realizada com base na lista dos nomes dos eleitores:

- 1- A lista dos eleitores terá como base a lista da eleição anterior;
- 2- O eleitor não constante na lista anterior poderá exercer o direito de voto;
- 3- O eleitor deve comparecer à votação munido de documentos capazes de comprovar a sua identidade.

**Cláusula 59** – Os requisitos e documentos necessários para ser candidato são:

- 1- O candidato (a) deverá ser coreano (a) com o visto de permanência no Brasil ou brasileiro por naturalização ou por descendência, sem causa impeditiva a luz da lei e associado regular desta associação com residência legal, no mínimo de 10 (dez) anos no Brasil e idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos.
- 2- O candidato deverá apresentar até o dia de encerramento da inscrição publicada pela comissão, os seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição do candidato a presidente da associação brasileira dos coreanos;
  - b) Termos de compromisso de cumprimento das normas gerais regedoras de eleição em regras de procedimento para a eleição, bem como obediência às normas autodisciplinares de campanha de eleição;
  - c) A taxa de inscrição do candidato determinado pela comissão;
  - d) Cópia do documento de identidade do candidato, curriculum vitae, foto e o termo de compromisso da campanha (plataforma de eleição);
  - e) Certidão negativa de protesto;
  - f) Antecedentes criminais da Coréia (expedido pelo consulado)
  - g) Certidão negativa de antecedentes criminais da justiça criminal Federal e Estadual.
- 3- Os documentos e a taxa de inscrição apresentados pelos candidatos não serão devolvidos e a taxa de inscrição será usada para as despesas de administração da eleição e o restante do seu valor será entregue ao novo presidente eleito na forma de contribuição.

**Cláusula 60** – O local da votação e apuração, bem como, data e as regras, serão definidas e publicadas pela comissão.

**Cláusula 61** – A Confirmação do eleito será feita de acordo com as seguintes regras:

- 1- Será considerado aquele que obtiver o maior número de votos e no caso, de empate de 2 (dois) ou mais candidatos será realizada outra votação, no prazo de 10 (dez) dias, com os nomes de candidatos empatados;
- 2- O Presidente da comissão conferirá ao eleito o certificado de eleição que homologa oficialmente a qualidade de novo presidente da próxima gestão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Cláusula 62** – A comissão de eleição deverá apresentar relatório de atividades financeiras de sua gestão no prazo de 15 (quinze) dias do encerramento da eleição em 2 (dois) órgãos, no mínimo, de comunicação escrita da comunidade coreana, após o qual se extinguirá pela exaurimento das suas atribuições de forma automática.

**Cláusula 63** – A comissão de eleição não se subordinará a nenhum dos órgãos desta associação.

## **TÍTULO XI – DAS FINANÇAS**

**Cláusula 64** - O ano fiscal começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

**Cláusula 65** – As fontes de receita desta entidade serão as seguintes:

- 1- Contribuições dos membros regulares;
- 2- Patrocínios;
- 3- Doações ou contribuições pessoais, ou das entidades jurídicas
- 4- Outras receitas.

**Cláusula 66** – A liberação dos recursos financeiros desta associação será como regra, realizada no limite dos orçamentos aprovados pelo conselho deliberativo.

**Cláusula 67** – Nenhum dos ocupantes de cargo ou função serão remunerados exceto o secretário geral e os funcionários contratados.

**Cláusula 68** – As contas sociais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.

## **TITULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 69** – Todos os associados presentes na Assembleia Geral ou em outras reuniões desta entidade, podem exercer o direito de voto, para outro associado ausente limitado a um, por procuração com firma ou outorgante reconhecida em cartório, exceto no caso da eleição do presidente da associação, no qual é vedado o voto por procuração.

**Cláusula 70** – Os assuntos não elencados neste estatuto serão resolvidos pelo conselho deliberativo segundo leis e normas brasileiras em vigor.

**Cláusula 71** – Os litígios relativos ao presente estatuto e oriundos dos atos ou atividades desta entidade serão dirimidos no foro central da comarca da capital de São Paulo.

**Cláusula 72** – O prazo da existência da entidade é indeterminado.

**Cláusula 73** – A Associação poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral, que deverá ser convocado com este fim específico e com quórum um mínimo de 10 (dez) vezes o número de membros do conselho deliberativo, quando também será indicado o destino de seu patrimônio, de acordo com as normas vigentes brasileiras.

**Cláusula 74** – O presente Estatuto é formado por 74 (setenta e quatro) cláusulas e entrará em vigor a partir de sua aprovação na Assembleia Geral.

São Paulo 27 de abril de 2021.